

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000035/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/01/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR085684/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46288.000022/2018-39  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/01/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPÉMIRIM S.A., CNPJ n. 02.628.150/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BRUNO MARINHO RAVAGLIA;

E

SINDICATO DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E E S, CNPJ n. 28.164.382/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO GIORI SMARCARO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em água, esgoto e Meio Ambiente**, com abrangência territorial em **Cachoeiro De Itapemirim/ES**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de setembro de 2017, a **BRK AMBIENTAL** reajustará os salários de seus trabalhadores com um percentual de 3,5% (três virgula cinco por cento).

### Descontos Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os trabalhadores da **BRK AMBIENTAL**, cientes que a empresa possui convênios e parcerias firmadas com a Policard, Plano de Saúde Participativo Estadual Standard Empresarial com a Cooperativa de Trabalho Médico UNIMED, Seguro (Mensalidade Cônjuge), Ticket, Atlético Clube ITA, SEST/SENAT, Consignação Caixa Econômica Federal e Sicoob, Ligações Telefônicas particulares que excedam o limite mensal autorizado pela empresa e utilização da Telefonia Celular (aparelho e tarifas) do Plano Corporativo; UNIODONTO (Mensalidade Dependentes), Adiantamento do Valor da Renovação da CNH, etc., além de quaisquer outros benefícios em co-participação que venham a ser criados ou instituídos, autorizam que sejam efetuados em folha de pagamento, mensalmente toda utilização feita ou autorizada por si ou por seus dependentes.

Os trabalhadores autorizam ainda, nos termos do art. 462, parágrafo 1º da CLT, a empresa efetuar em folha de pagamento, bem como de outras vantagens que tiver direito, desconto para cobrir danos e prejuízos causados por dolo, imperícia, imprudência ou negligência no desempenho de suas funções.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS**

Todo e qualquer pagamento de benefícios constantes desse Acordo Coletivo, além de adiantamentos salariais particulares, será feito exclusivamente no final de cada mês através de depósito bancário na conta do profissional, juntamente com o salário daquele período.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO NOS FERIADOS**

**Os serviços prestados pelos trabalhadores nos feriados municipais, estaduais e federais serão remunerados com acréscimo de 100% sobre a hora normal, desde que não lhe seja concedida pela empresa uma folga compensatória.**

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL OPERADORES DE ETA**

Os operadores de ETA trabalharão em turno ininterrupto de trabalho, e em razão disso receberão um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o salário base.

## **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Fica garantida que a BRK Ambiental assinará acordo específico de PLR para o ano de 2017 nos mesmos moldes do ano passado, sendo a base salarial considerada a de janeiro de 2018.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA NONA - VALE-ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO**

A BRK AMBIENTAL compromete-se a manter o fornecimento do Vale-Alimentação ou refeição para todos os seus trabalhadores, em quantidade de 22 (vinte e dois) ticket's mensais, cujo valor será reajustado em 5% (cinco por cento).

Dessa forma, o valor facial de cada ticket será de R\$ 39,37 (trinta e nove reais e trinta e sete centavos), totalizando R\$ 866,25 (oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) a partir de setembro de 2017.

Fica acordado que junto ao ticket normal, entregue no final do mês de novembro, será concedido a todos os trabalhadores a entrega de 22 (vinte e dois) ticket's, como gratificação natalina.

Para os menores aprendizes, cuja a jornada de trabalho diária é igual a 4h, o valor facial de cada ticket, a partir de 2013, será proporcional, portanto o valor facial será de R\$ 19,69

(dezenove reais e sessenta e nove centavos), totalizando R\$ 433,13 (quatrocentos e trinta e três reais e treze centavos).

Para custeio parcial do benefício, a BRK AMBIENTAL poderá descontar de cada trabalhador até 0,5% (meio por cento) do valor do seu salário-base.

No caso de novas admissões ou de demissões, o trabalhador admitido ou demitido receberá quantidade de ticket proporcional ao número de dias trabalhados no mês da admissão ou da rescisão.

O benefício do qual trata a presente cláusula não se incorporará ao salário do profissional, sob nenhuma hipótese.

A BRK AMBIENTAL oferece a opção pela flexibilização do benefício. Anualmente, a partir de 2015, o Funcionário poderá optar pelo VALE ALIMENTAÇÃO (compra em supermercado) ou VALE REFEIÇÃO (utilização em restaurante). A opção será realizada no mês de janeiro de cada ano, de acordo com programação previamente divulgada. Independente da opção, o valor do benefício será o mesmo.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

Para a aquisição do Vale-Transporte, a **BRK AMBIENTAL** participará dos gastos com o equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do valor do salário base do trabalhador, proporcionando redução do percentual previsto no art. 4º, Parágrafo único, da Lei 7.418/85.

- O valor correspondente ao Vale-Transporte não será descontado dos aprendizes.
- Em caso de perda ou quebra do cartão do Vale Transporte, o custeio da segunda via do mesmo será de responsabilidade do profissional que deu causa ao seu pedido.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BOLSA DE ESTUDO**

A **BRK AMBIENTAL** fornecerá subsídio para especialização profissional através de Cursos de Pós Graduação *strictu* ou *latu sensu* nas seguintes situações:

- **A BRK AMBIENTAL** subsidiará até 50% do valor dos Cursos de Pós Graduação *strictu* ou *latu sensu*, em áreas de interesse da empresa, após análise e aprovação do Líder imediato e da Diretoria.

- Na avaliação do pedido do profissional, o Líder deve avaliar as características e condições de realização do curso, tais como: Conteúdo, carga horária, metodologia, corpo docente, duração, idoneidade da instituição, credenciamento do curso junto ao MEC etc., visando evitar a ocorrência de fatos que possam provocar prejuízos ao seu desenvolvimento pessoal e profissional.

- Para solicitar a ajuda de custo o trabalhador deverá ter no mínimo 02 (dois) anos de empresa. O Líder, após deixar previsão orçamentária, deverá enviar requerimento (padrão) à Diretoria da empresa, anexando material informativo do curso.

- Após aprovação, deverá ser preenchido o Termo de Compromisso pelo profissional com as seguintes condições:

1. Permanência na empresa por um período de 2 (dois) anos ou reembolso dos valores subsidiados em casos de rescisão contratual, por qualquer motivo, exceto por demissão motivada ou imotivada por iniciativa da empresa.
2. Comprovante de Frequência (quando o período for superior a 03 meses).
3. Comunicar a empresa qualquer alteração no andamento do curso.
4. Entregar certificado no final do curso na área de Recursos Humanos.
5. Os trabalhos/projetos/monografia/tese desenvolvidos para conclusão do curso deverão ser referentes aos processos da **BRK AMBIENTAL**.
6. Entregar uma cópia do projeto/monografia/tese, que poderá ser por meio eletrônico.
7. Desistência - caso o trabalhador desista do curso, deverá reembolsar o valor subsidiado pela empresa.

- O profissional terá o prazo máximo de até 2 anos, após a conclusão do curso, para a entrega da monografia e do certificado. Depois disso, o subsídio será cancelado e o trabalhador deverá reembolsar a empresa.

- Caso a instituição não envie cobrança bancária para a empresa, o profissional deverá custear o pagamento, apresentar o comprovante de pagamento na empresa e solicitar reembolso.

- O profissional só poderá solicitar o benefício para uma nova pós-graduação e / ou especialização após 3 (três) anos da conclusão do curso anterior e após ter entregado todos os documentos do curso anterior (cópia do certificado/monografia/tese/projeto).

- O presente procedimento está disciplinado em Instrução de Trabalho a cargo da área de Recursos Humanos.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE**

A **BRK AMBIENTAL** compromete-se a manter a inclusão de todos os seus trabalhadores e dependentes legais em Plano de Saúde junto a Unimed, na modalidade Participativa Estadual Standard Empresarial, acomodação coletiva, com o desconto da co-participação mensal no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) por Funcionário.

- Os Funcionários podem optar por apartamento com acomodação individual, desde que pague a diferença de valor entre as duas acomodações. O valor a ser descontado para o apartamento individual varia de acordo com a idade (tabela Unimed) e será descontado em Folha de Pagamento.
- Os valores utilizados pelos Funcionários neste plano serão descontados em folha de pagamento sempre respeitando o limite de 10% (dez por cento) do salário base do Funcionário, sendo que se o valor da utilização ultrapassar a 10% (dez por cento), a diferença será descontada no próximo mês.
- A **BRK AMBIENTAL** compromete-se a manter a inclusão de todos os aposentados, caso estes desejem permanecer com o Plano de Saúde junto a Unimed.
- Os valores das mensalidades dos beneficiários aposentados serão analisados conjuntamente com os valores das mensalidades dos beneficiários ativos para fins de reajuste e serão cobrados por meio de envio de fatura aos beneficiários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO**

Os trabalhadores da **BRK AMBIENTAL** terão direito a usufruir de Plano Odontológico de pré-pagamento através de convênio firmado entre a empresa e a **UNIODONTO**. Os procedimentos não cobertos pelo plano terão tabela de preço especial e serão custeados pelo Funcionário. O pagamento dos procedimentos não cobertos será feito diretamente na Uniodonto.

A mensalidade do plano do Funcionário será custeada exclusivamente pela empresa.

Existe a opção de inclusão facultativa dos dependentes, custeada pelo Funcionário.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

A **BRK AMBIENTAL**, durante a vigência deste acordo, concede a todos os seus trabalhadores o direito a Auxílio-Funeral no valor de 2 (dois) salários base do plano de Cargo e Salário, em caso de morte do (a) titular, pai e mãe, filhos, cônjuge, companheiros (as) quando declarados em C.T.P.S., através de Declaração de Convivência (feita em cartório) ou terem filhos em comum, filhos inválidos ou menores incapazes. O pagamento do Auxílio Funeral será feito mediante apresentação do Atestado de Óbito.

- Quando houver falecimento de trabalhador, a **BRK AMBIENTAL** pagará, através de depósito bancário, aos dependentes legais (cônjuge, filhos, pai ou mãe), após apresentação e conferência de todos os documentos exigidos, em até dez (10) dias úteis.

- O pagamento do benefício será feito ao trabalhador juntamente com Pagamento Mensal, de acordo com a data de apresentação do Atestado de Óbito.

- O benefício será pago somente a um trabalhador, caso a pessoa falecida seja beneficiária de dois ou mais trabalhadores da empresa.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE**

A BRK AMBIENTAL compromete-se a fornecer auxílio creche no valor de R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) para as mães Funcionárias que possuam filho com idade de até 48 meses.

O auxílio será fornecido a partir do mês de outubro/13 e será necessária apresentação do comprovante de pagamento das mensalidades.

O benefício será concedido após o retorno da licença maternidade.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

A **BRK AMBIENTAL** garantirá sem ônus para os trabalhadores, seguro de vida e acidentes pessoais com cobertura de 24 salários base do trabalhador na data do evento em caso de morte natural e 48 salários em caso de morte acidental.

- As coberturas acima são 100% custeadas pela empresa. O pagamento do prêmio será feito aos dependentes legais, inscritos em Termo de Adesão ao Seguro de Vida em Grupo, que é preenchido pelos trabalhadores no ato da admissão.
- Existe a opção de Inclusão Facultativa do Cônjuge, "**custeada pelo trabalhador**", que garante ao segurado uma indenização correspondente até 12 (doze) vezes o salário base do Funcionário em caso de morte natural do cônjuge e 24 (vinte e quatro) vezes em caso de morte acidental. Para a adesão do cônjuge é necessário preencher o Termo de Adesão ao Seguro de Vida, na parte de Declaração.
- Em caso de falecimento do trabalhador, a área de Recursos Humanos da empresa deverá ser acionada para utilização da assistência funeral, nos limites da apólice, existindo a possibilidade de reembolso de despesas limitadas até o valor **de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.
- Os profissionais da empresa têm a opção de escolherem e adquirirem outros seguros, integralmente por eles custeados, e, para isso, devem buscar as informações necessárias junto a área de Recursos Humanos.
- O presente procedimento está disciplinado em Instrução de Trabalho a cargo da área de Recursos Humanos.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE USUÁRIOS CONDUTORES**

Fica mantido o abono de caráter não salarial aos trabalhadores usuários condutores dos veículos operacionais da **BRK AMBIENTAL**, nos respectivos turnos de trabalho, no valor de R\$ 849,50 (oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para cada condutor, a ser pago em duas parcelas, a primeira em março/18 e a segunda em setembro/18.

- Em caso de ocorrência de infração no trânsito e/ou avaria do veículo, quando devidamente comprovada a culpa do trabalhador, o valor necessário para o pagamento da multa e/ou reparo no veículo será descontado de sua cota de abono.
- Para o valor do reparo, conforme descrito no item 4.7.1, a **BRK AMBIENTAL** cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor da franquia, o valor restante será descontado da cota de abono do trabalhador. Caso o valor seja inferior ao valor da franquia e a mesma não seja acionada, todo o valor do reparo será descontado da cota de abono do trabalhador.
- Caso a soma dos valores das multas e/ou das despesas exceda o valor do crédito de um semestre, a diferença será registrada para desconto no crédito (se houver) do semestre seguinte.
- Não havendo mais crédito para desconto ou em caso de demissão/afastamento do trabalhador, o pagamento da diferença supracitada deverá ser negociado entre as partes, com emissão de competente(s) título(s) de crédito(s) em valores com os acréscimos legais.



- Para todos os acidentes ocorridos será realizada uma averiguação e análise do acidente, por uma comissão, composta por: representante do sindicato, representante da CIPA, técnico de segurança do trabalho, responsável pela frota, analista de apoio comercial, Funcionários envolvidos no acidente e o líder imediato dos Funcionários envolvidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADIANTAMENTO PARA RENOVAÇÃO DA CNH**

A **BRK AMBIENTAL**, com objetivo de auxiliar aos trabalhadores motoristas usuários, quando da renovação da Carteira de Habilitação destes, adiantará o valor a ser pago ao DETRAN e descontará da remuneração do trabalhador, em 10 (dez) vezes.

– Em caso de rescisão do contrato de trabalho firmado entre as partes, antes do término do pagamento das parcelas acima discriminadas, este valor será descontado dos créditos do profissional.

– Para os funcionários que dirigem os caminhões da empresa, para realizarem suas atividades diárias e que são exigidos carteira de habilitação “C”, “D” e “E”, terão o exame Toxicológico custeado pela **BRK AMBIENTAL**.

O presente procedimento será disciplinado em Instrução de Trabalho a cargo da área de Recursos Humanos, e somente serão válidos aos profissionais considerados motoristas usuários quando da renovação da CNH ou da mudança de categoria, desde que seja necessário às suas funções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INEXISTÊNCIA DE REFLEXOS DAS HORAS COMPENSADAS, EM CASO DE PAGAMENTO**

Considerando que a Cláusula "Banco de Horas" do Acordo Coletivo vigente, prevê o pagamento do valor correspondente as horas lançadas em Bancos de Hora, em situações específicas, convencionou-se que o disposto nesse Aditivo não acarretará reflexos no D.S.R., férias normais, indenizadas e 13º salário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

A BRK AMBIENTAL disponibiliza a todos os seus Funcionários o Plano de Previdência Privada - ODEPREV, com a finalidade de apoiar ao participante na formação de patrimônio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL**

A BRK AMBIENTAL se compromete a pagar o auxílio no valor de R\$ 415,48 (quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), para seus Funcionários que tenham filhos com necessidades especiais.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Serão considerados neste caso os portadores de limitação psicomotora, deficiente visual, deficiente auditivos, deficiente da fala ou deficiente mental devidamente comprovado por médico especialista e ratificado por médico indicado pela **BRK AMBIENTAL**. Poderão beneficiar-se deste auxílio os filhos com idade de até 12 (doze) anos de vida, até o acordo coletivo de 2019, quando esta cláusula será novamente avaliada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MEDICAMENTOS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

A **BRK AMBIENTAL** compromete a pagar o medicamento que o trabalhador utilizará nos primeiros 30 (trinta) dias após o acidente, desde que este seja caracterizado como acidente de trabalho.

O pagamento será realizado mediante a apresentação da receita médica com parecer do médico coordenador do PCMSO da empresa e nota fiscal do medicamento utilizado no tratamento.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALAS DE REVEZAMENTOS**

Cumprirão **escalas de revezamentos** os trabalhadores da **BRK AMBIENTAL** que laboram em Distribuição de água, Coleta de esgoto, Manutenção eletromecânica e na Macromedição exercerão a partir de novembro/2016 a seguinte escalas de revezamento:

- Escala de trabalho: trabalhar dois dias, com carga horária de 10h e intervalo de 01h ou 02h para refeição; folgar dois dias, conforme **ANEXO I**.
- Como haverá redução de 1h de trabalho, por dia, em relação a escala 12 por 36 horas, essas horas farão parte de um banco de horas específico do Funcionário, totalizando 15h negativas por mês.
- As horas negativas do banco de horas serão abonadas mensalmente, em caso de resultado positivo de todos os indicadores que monitoram tempo de atendimento de serviços.
- Essa escala poderá ser alterada a qualquer momento, em caso de resultados não satisfatórios dos indicadores que monitoram tempo de atendimento de serviços, neste caso as horas negativas do banco de horas serão abonadas.
- Em caso de resultados não satisfatórios, a empresa poderá aplicar outra escala de trabalho mediante prévia apresentação aos funcionários e Sindicato.

- Nas ETAs dos distritos, os trabalhadores exercerão escalas de revezamento 6 por 2 dias, com horário de 7h às 16:20 e com duas horas para refeição.

– Os trabalhadores da **BRK AMBIENTAL** que laboram na ETA Sede, farão a seguinte escala de revezamento de trabalho:

- Escala de trabalho: trabalhar 10 horas, folga 24 horas, trabalha 10 horas e folga 48 horas, e intervalo de 01h para refeição e mais 2 intervalos de 30min cada para descanso, conforme **ANEXO II**.

- Os inícios e términos dos horários de trabalho e os intervalos para refeição e descanso, para os trabalhadores em escalas de revezamentos das áreas acima citadas, serão informados aos funcionários sempre com antecedência através de quadros de aviso. Esses quadros poderão ser alterados quanto a horas para inícios e términos, sem alteração do número de horas de cada jornada.

- Os intervalos interjornadas de revezamentos de todas as áreas acima citadas podem também ser verificados nos quadros mencionados no item acima.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÕES DE HORÁRIOS SEMANAIS**

Para regulamentação das **compensações de horários semanais** dos trabalhadores que trabalham somente em jornadas diurnas nas áreas administrativas, comercial, engenharia e operacional, far-se-á o seguinte: A sua jornada normal de trabalho terá um acréscimo diário de 48 (quarenta e oito) minutos. A soma desses acréscimos nos 5 (cinco) dias da semana, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, é de 240 (duzentos e quarenta) minutos, igual a 4 (quatro) horas, que, complementando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, servirão para compensar a folga desses trabalhadores nos sábados.

### **Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SOBREAVISO**

Serão pagos 30% (trinta por cento) da hora normal para cada hora de sobreaviso. Na eventualidade do empregado ser convocado para trabalhar dentro deste período, estas horas serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) se ocorrerem de segunda a sábado e com o acréscimo de 100% (cem por cento) se ocorrerem nos domingos e feriados.

**Parágrafo Único:** As horas que forem remuneradas com os adicionais de 50% e 100% listado no caput desta cláusula, deixarão de ter a incidência do adicional sobreaviso.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

A empresa poderá compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição, em outro dia, anterior ou posterior.

- As horas extras trabalhadas e compensadas não estarão sujeitas a qualquer acréscimo salarial ou remuneração.

- O Banco de Horas será sempre individual, para cada trabalhador, devendo ser instituído sob a forma de uma conta corrente. Nessa conta corrente serão registradas:

a) a crédito do trabalhador, as horas extras trabalhadas, na base de hora normal e que serão consideradas no Banco de Horas para fins de compensação.

b) a débito do trabalhador, as horas que a empresa dispensá-lo de trabalhar, na base de hora normal, para compensação das horas que forem levadas a crédito.

- As horas extras trabalhadas nos Domingos e Feriados não integrarão o Banco de Horas sendo pagas com os acréscimos devidos, conforme acordo coletivo de trabalho vigente, no entanto, as horas trabalhadas nos dias de sábado serão compensadas.
- Somente integrarão ao Banco de Horas as 02 (duas) primeiras horas realizadas após o fim da jornada diária normal. À partir daí não integrarão o Banco de Horas, sendo pagas com os acréscimos devidos, conforme acordo coletivo de trabalho vigente, com exceção daquelas trabalhadas em razão da Cláusula 09 e da Cláusula 10.3, do presente acordo.
- Para efeito da compensação não serão considerados os dias de folgas por escala e feriados.
- Não será permitida a compensação em aberto, ou seja, sem que esteja previamente acordado entre empresa e trabalhador, o dia e número de horas em que se estará compensando.
- Desde que previamente acordado, o saldo de horas a crédito poderá ser utilizado para a compensação nos dias intercalados entre feriados e fins de semana, em complemento ao início ou término das férias, licenças legais e/ou coletivas, saídas antecipadas ou outros.
- A hora noturna, para efeito de compensação eventual com hora diurna, será considerada pelo número de minutos legalmente previsto, ou seja, cada hora noturna de 52'30" será compensada com uma hora noturna equivalente, ou com uma hora diurna de 60'.
- As faltas injustificadas serão tratadas como ocorrência disciplinar, sujeitas aos descontos e penalidades previstos em lei.
- Serão informados mensalmente aos trabalhadores, o saldo e a movimentação dos débitos e créditos do seu Banco de Horas.
- A empresa definirá o calendário das prováveis datas de compensação coletiva, confirmando no mínimo com 48:00 horas de antecedência: as datas, áreas e trabalhadores sujeitos à compensação.
- Em caso de rescisão de contrato sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo 2º do art. 59 da CLT, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o devido acréscimo, conforme acordo coletivo de trabalho vigente. O mesmo critério será aplicado nos casos de rescisão de contrato sem que tenha havido a compensação das horas em débito. O valor destas horas será descontado na rescisão do contrato.
- O limite máximo de horas a ser creditado no Banco de Horas é de 44 (quarenta e quatro) horas. Atingindo este limite, o trabalhador terá 30 (trinta) dias corridos para autorizar as folgas. Findo este prazo, o saldo do trabalhador levado a crédito no Banco de Horas, não compensado em tempo hábil, será pago na folha de pagamento do mês subsequente, com o acréscimo de 50%
- O limite máximo de horas a ser debitado no Banco de Horas é de 44 (quarenta e quatro) horas. Atingindo este limite, o trabalhador terá 30 (trinta) dias corridos para realizar as horas

extras. Findo este prazo, o saldo do trabalhador levado a débito no Banco de Horas, não compensado em tempo hábil, será descontado na folha de pagamento do mês subsequente.

- Cada um dos profissionais da empresa deverá fazer, semestralmente, a sua opção por aderir ou não a esse Banco de Horas.

- Todo trabalhador que tiver saldo, positivo ou negativo, no Banco de Horas da empresa terá que zerá-lo nos meses de março e setembro.

- A área de Recursos Humanos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de se findar o tempo estabelecido nesse *caput*, deverá informar ao líder do trabalhador, para que este, no caso de saldo positivo opte em gozar as folgas ou receber o valor das horas trabalhadas, ou no caso de saldo negativo, regularize a situação.

- O profissional poderá requerer a transformação de saldo do Banco de Horas em folgas, a qualquer tempo, desde que previamente negociado com o seu líder imediato e a gerência da área.

- Não será permitido o adiantamento do recebimento dos valores das horas trabalhadas, constante em Banco de Horas antes dos períodos acima determinados.

- No caso de trabalhador que trabalhe em escala, sua inclusão e exclusão do Banco de Horas será automática, de acordo com a sua opção semestral, na medida em que trabalhe um mês no revezamento e outro não.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DOS TREINAMENTOS**

Com o objetivo de melhor organizar a relação entre a empresa e os trabalhadores, no que se refere às horas dispendidas por estes últimos em treinamentos, visitas técnicas, palestras e seminários, ministradas ou não pelos trabalhadores e/ou participação em eventos representando a empresa, as partes através do presente acordo, têm justo e acertado a forma de compensação dessas horas, nos termos abaixo:

- Para todos os sentidos, ao se usar, neste documento a palavra treinamento, estar-se-á também se referindo a visitas técnicas, palestras e seminários, ministradas ou não pelos trabalhadores, participação em eventos representando a empresa, visitas a escolas públicas ou particulares, associações de moradores, instituições representativas da sociedade civil, etc.

- As horas de treinamento **obrigatório** sobre conhecimentos aplicáveis ao negócio da empresa, realizadas durante o horário normal de trabalho contratual, dentro das dependências da empresa, serão remuneradas sem acréscimo sobre a hora normal e não serão consideradas como horas extras ou prorrogação de jornada de trabalho.

- As horas de treinamento **obrigatório** sobre conhecimentos aplicáveis ao negócio da empresa, realizadas além do horário normal de trabalho contratual, dentro ou fora das dependências da empresa, inclusive os períodos referentes aos traslados, não serão considerados como horário a disposição do empregador nos termos do art. 4º da CLT, *in fine*, não serão consideradas como horas extras ou prorrogação de jornada de trabalho, mas serão lançadas como crédito no Banco de Horas do profissional, exceto os trabalhadores que

cumprem escalas de revezamento, no qual a partir de 2013 as horas excedentes a sua jornada serão consideradas como horas extras.

- As horas de treinamento **não obrigatório**, disponibilizado aos empregados interessados pela empresa, se fora do horário de trabalho contratual, não serão remuneradas como horas de trabalho normais ou extraordinárias, uma vez que tal atividade não caracteriza labor do empregado.

- As horas de treinamento **não obrigatório** que forem dispendidas fora do horário normal de trabalho contratual, por iniciativa do empregado na forma de atualização ou para busca de novos conhecimentos, independentemente de serem ou não aplicáveis na sua função profissional, não serão remuneradas como horas de trabalho normais ou extraordinárias, uma vez que tal atividade não caracteriza labor do empregado.

- No caso da empresa, por mera liberalidade, autorizar que um de seus profissionais faça um curso **não obrigatório** por iniciativa do empregado na forma de atualização ou para busca de novos conhecimentos, independentemente de serem ou não aplicáveis na sua função profissional, durante o horário normal de trabalho contratual, mas fora das dependências da empresa, esse período será remunerado como horário normal, sem acréscimos, caso o profissional não esteja no Banco de Horas, ou então será descontado do mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE PLANTÃO PARA LÍDERES**

Haverá também para os gerentes, coordenadores, supervisores e técnico de segurança uma **escala de plantão de finais de semana e feriados**.

A compensação do dia trabalhado será definida na própria escala de plantão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA DE PLANTÃO PARA APOIO AO LÍDER PLANTONISTA**

Os assistentes administrativos da área operacional e comercial participarão das escalas de plantão de feriados e finais de semana, nos seguintes horários:

**Sábado:** 1 (um) trabalhador no horário de 07h às 11h e após das 12h às 16h48;

1 (um) trabalhador no horário de 9h30 às 12h e após das 13h às 19h18;

**Domingos e Feriados:** 1 (um) trabalhador no horário de 07h às 11h e após das 12h às 16h48.

- O plantonista tem como função dar apoio ao Líder Plantonista, no atendimento ao cliente e em tudo o que lhe for determinado executar, dentro do escopo de suas funções.

A compensação do dia trabalhado será definida na própria escala de plantão, desde que não existam outros impedimentos legais, podendo ser estabelecida a folga para os plantonistas do sábado após o dia trabalhado.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHADORES AFASTADOS**

Todo trabalhador que for afastado por motivo de doença, e que já estiver recebendo o benefício previdenciário correspondente, deverá comparecer pessoalmente ou através de representantes, caso não possa se locomover, até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, ou em caso dessa data cair em feriado, no primeiro dia útil seguinte, a área de Recursos Humanos da **BRK AMBIENTAL**, para pagar as despesas referentes aos benefícios concedidos pela empresa, tais como Plano de Saúde, Vale-Alimentação, Policard, ITA, etc.

- Caso o trabalhador afastado não compareça para a tomada do procedimento acima, será imediatamente suspenso o seu Vale-Alimentação.
- Ultrapassado período maior do que dois meses sem que o trabalhador afastado compareça na empresa para pagamento das despesas referentes aos benefícios concedidos pela empresa, serão cancelados o telefone celular, as associações a clubes recreativos (Ita e SESI) e o cartão de adiantamento Policard;
- Tão logo o trabalhador quite o seu débito, o Vale-Alimentação será restaurado, obedecendo a data de pedido do crédito pela área de Recursos Humanos, e a sua conseqüente liberação, no mês subsequente.
- Caso tenham sido cancelados o telefone celular, as associações a clubes recreativos (Ita e SESI), e o cartão de adiantamento Policard, estes só serão restaurados após o retorno definitivo do profissional às suas atividades profissionais.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DE DELEGADO DE BASE**



Dentre os trabalhadores da **BRK AMBIENTAL** poderão ser eleitos livremente Delegados Sindicais, na proporção de 1 (um) delegado para cada 50 (cinquenta) trabalhadores, com os direitos e deveres estabelecidos pela legislação trabalhista em especial.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DO TRCT PELO SINDICATO**

As homologações dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos funcionários sindicalizados ou que destinem o pagamento do imposto sindical ao Sindaema serão realizadas com o acompanhamento do representante do Sindicato que exercerá todas as prerrogativas necessárias para garantir o direito dos trabalhadores (assinar, calcular, ressalvar, entre outras prerrogativas que se fizerem necessárias).

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPONIBILIZAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS**

A BRK AMBIENTAL se compromete a manter disponibilizada na rede interna de computadores, com acesso facilitado a todos seus trabalhadores cópia dos Acordos Coletivos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **BRK AMBIENTAL** liberará os trabalhadores eleitos em assembleia para representa-los em comissão de negociação (ACT e PLR), para realização de curso de formação, capacitação, oferecido pelo SINDAEMA, desde que previamente comunicado e acordado com a empresa.

**BRUNO MARINHO RAVAGLIA**  
Diretor  
BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S.A.

**FABIO GIORI SMARCARO**  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E E S

**ANEXOS**  
**ANEXO I - EXEMPLO DE ESCALA DE REVEZAMENTO DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, MA**



**ANEXO II - EXEMPLO DE ESCALA DE REVEZAMENTO DA ETA SEDE**



**ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA DE TRABALHADORES QUE APROVA O INSTRUMENTO COLETIVO**

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO IV - ATA ELEIÇÃO DIRETOR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.